



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Síntese de Audiência n.º [135-COFAP-XII](#)

Dia: 11 de julho de 2014

ENTIDADE: Professores do 1.º ciclo e seus representantes

ASSUNTO: Aposentação de docentes no regime de monodocência – posição da Caixa Geral de Aposentações sobre a inaplicabilidade da Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

Recebida pelos Senhores Deputados, em reunião conjunta das Comissões de Orçamento, Finanças e Administração Pública e de Educação, Ciência e Cultura:

- Michael Seufert (CDS-PP, que substituiu o Senhor Vice-Presidente da COFAP e presidiu à reunião) e Senhores Deputados da CECC.

Síntese dos Temas Abordados:

O Deputado Michael Seufert (CDS-PP) deu as boas vindas aos docentes e seus representantes e convidou-os a fazerem a respetiva exposição.

Os audientes fizeram uma resenha da sua situação, nos termos seguintes:

1. Foram diplomados pelas escolas do Magistério Primário, tendo terminado os cursos em 1975 e 1976;
2. Não começaram a trabalhar logo após a conclusão do curso, como era habitual, por entretanto terem sido colocados professores regressados do Ultramar, pelo que iniciaram funções alguns meses depois da conclusão dos mesmos;

3. O artigo 5.º, n.º 7, alínea b) do [Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro](#), previu um regime transitório de aposentação, até 31 de dezembro de 2010, para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência, que tivessem 13 ou mais anos de serviço na data da transição para a nova estrutura de carreira (em 1989), exigindo 52 anos de idade e 32 anos de serviço (considerando os 32 anos como carreira completa);
4. Os professores agora em causa, como tinham iniciado funções posteriormente, não reuniam os 13 anos de serviço, na data da transição ou tendo iniciado funções com menos de 18 anos, o que era permitido à época, não tinham 52 anos de idade, pelo que não lhes foi aplicado o regime, contrariamente ao que aconteceu com outros professores que concluíram o curso no mesmo ano, mas iniciaram funções de imediato ou pouco tempo depois;
5. Para minorar a situação de desigualdade, foi publicada a [Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto](#), que instituiu um regime especial de aposentação destes docentes, que terminaram o curso em 1975 e 1976;
6. Perante pedidos de aposentação feitos nos últimos meses de 2013 e já em 2014, a Caixa Geral de Aposentações (CGA) tem entendido que a [Lei n.º 11/2014, de 6 de março](#), prevalece sobre outros diplomas e fora dos casos que exceciona, tornou extensível aos subscritores da CGA a idade normal de acesso à pensão de velhice (66 anos), não estando excecionado o caso dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, considerando que os docentes abrangidos pela citada Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, só terão direito à pensão completa com 66 anos de idade e 34 anos de serviço docente em regime de monodocência;
7. Esta situação configura uma manifesta injustiça, uma vez que professores que concluíram o curso na mesma data podem ser obrigados a fazer muito mais anos de serviço;
8. Reiteraram ainda a situação especial dos docentes que iniciaram funções com 17 anos (por terem iniciado o curso do Magistério Primário com 15 anos), como foi

permitido pelo [Decreto-Lei n.º 683/75, de 10 de dezembro](#) e que em dezembro de 2005 tinham 32 anos de serviço, mas não tinham 52 anos de idade, como exigia o citado [Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro](#);

9. A não aplicação do regime da citada Lei n.º 77/2009 gera penalizações em termos do montante da pensão e dos anos de trabalho, que poderão atingir 46 a 49 anos;
10. Está em causa um grupo reduzido de professores, de poucas dezenas;
11. A não revogação da Lei foi salvaguardada no Orçamento do Estado de 2013.

Nesta sequência, questionaram o que é que a Assembleia da República pode fazer e quando haverá resolução da situação, realçando que esta pode gerar problemas a nível do início do próximo ano letivo, em setembro.

Interveio de seguida a Deputada Rosa Arezes (PSD), referindo que o PSD tem acompanhado a matéria e que está em causa uma questão de justiça comparativa, informando que vão tratar o assunto com os restantes Grupos Parlamentares, para se equacionar um resultado. Por último, perguntou quantos docentes estão naquela situação.

O Deputado Carlos Enes (PS) indicou que de harmonia com as informações de que dispõe estarão em causa cerca de 50 docentes, tendo o Deputado Abel Baptista (CDS-PP) esclarecido que a CGA indica um número que ronda 300. O Deputado Carlos Enes complementou que recebida a documentação individual e as respetivas respostas da CGA, estão disponíveis para uma resolução, havendo vontade de conseguir um consenso entre os Grupos Parlamentares, mas que se este não existir o PS pode avançar com uma iniciativa.

O Deputado Abel Baptista (CDS-PP) referiu que desde 2009 que acompanha a situação, aquando da apresentação da iniciativa que veio a dar lugar à citada Lei n.º 77/2009, e que a mesma tem vindo a ser reequacionada a nível dos Orçamentos do Estado.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Informou que têm sido desenvolvidas conversações entre os Grupos Parlamentares (GP) e o Governo, para se encontrar uma solução, com alteração da citada Lei n.º 11/2014, equacionando a hipótese de vir a haver um documento conjunto de todos os GP, para votação na generalidade, na especialidade e em votação final global no dia 25 de julho.

A Deputada Paula Baptista (PCP) informou que o PCP votou contra a Lei n.º 11/2014, por várias razões e que pode apresentar uma iniciativa para resolver a injustiça em causa.

Na sequência do debate realizado, os audientes questionaram se já alguma Comissão confrontou o Governo e a Caixa Geral de Aposentações com a questão. Referiram ainda que é difícil determinar o número de professores abrangidos e realçaram que os professores que pediram a aposentação em 2013 e 2014 receberam a mesma resposta da CGA, o que suscita dúvidas jurídicas. Por último, realçaram que a Lei n.º 11/2014 altera o tempo de serviço para efeitos de cálculo, alertando que uma eventual iniciativa legislativa deve levar em conta o tempo de serviço para efeitos de aposentação e a forma de cálculo da pensão.

Diversas informações sobre a [audiência](#), nomeadamente a documentação entregue, podem ser encontradas na página internet da Comissão.

Palácio de São Bento, em 10 de julho de 2014

O Deputado da Comissão
Michael Seufert